



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 11/2021
Decisão : 227/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900026163/2018
Interessado : INS Eventos e Publicidades Eireli – ME.

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada do Auto de Infração nº 9900026163/2018, com redução pelo valor mínimo.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11, realizada no dia 21 de julho de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **9900026163/2018**, formulada pela empresa INS Eventos e Publicidades Eireli–ME, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa aplicada do auto de infração, com redução pelo valor mínimo cujo parecer transcrevemos: “*O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que o Auto de Infração nº 9900026163/2018 foi lavrado em 22/03/2018, em desfavor da empresa INS EVENTOS E PUBLICIDADES EIRELI-ME., por infringência ao artigo 58, da Lei Federal 5.194/66, referente à “Montagem de Estruturas para o Evento Denominado `Festa de Março 2018` Tais Como: Tendões E Palco.”; Considerando a defesa apresentada pela empresa autuada: “**INFORMAMOS AO CREA -PE QUE A LICENÇA FOI PARA EFIETO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO , OS ENGENHEIROS DAS QUIAS EMITIRAM AS ARTS FORAM APROVADOS PELO CREA-PE RESPONSÁVEIS E QUE TODAS AS ARTS E PROJETOS FORAM APROVADOS PELOS ORGÃO COMPETENTES.**” Considerando que as ART’s apresentadas não caracterizam o registro do referido contrato. Não consta a empresa autuada como contratada, além de não constar o valor correto do contrato; Considerando que o Contrato n. 006/2018 foi firmado entre o município de Bodocó/PE e a empresa autuada; Considerando, desta forma, que a empresa foi a responsável pela execução dos serviços fiscalizados e não possuía o devido visto neste Regional. Diante do exposto, somos de parecer, pela manutenção da multa aplicada com redução pelo valor mínimo, conforme parágrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada do auto de infração, com redução pelo valor mínimo, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE